

LEI MUNICIPAL N°349/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL PARA FINS DE
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS NO EXERCÍCIO DE
2023.**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica e regramentos correlatos inerentes à espécie, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal visando o adimplemento de créditos tributários e não tributários devidos ao erário municipal, que reger-se-á em conformidade com as diretrizes preconizadas na presente lei.

Art. 2º - Conceder-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total dos créditos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, devidos pelo sujeito passivo da obrigação à Fazenda Pública Municipal, para fins de pagamento integral e de uma só vez.

Art. 3º - Assegura-se ao sujeito passivo da obrigação tributária, o pagamento de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, a possibilidade de parcelamento em até 06 (seis) prestações sucessivas.

I – O valor da parcela da avença referida no *caput* não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Em caso de descumprimento das prestações do parcelamento, o valor remanescente será inscrito em dívida ativa, para fins de ajuizamento de execução fiscal.

Art. 4º - Estando o crédito tributário ou não tributário em fase de execução fiscal, ficará autorizada a Procuradoria Geral do Município a pleitear a suspensão dos atos executivos enquanto perdurar o parcelamento.

Art. 5º - Os benefícios estipulados na presente lei serão outorgados ao sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Fica autorizada a regulamentação da presente lei através de Decreto do Poder Executivo, para fins de fixação das diretrizes operacionais para formalização dos parcelamentos e pagamentos integrais com o desconto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, 10 de fevereiro de 2023.



STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº349/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
PARA FINS DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO
EXERCÍCIO DE 2023.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DOS GATOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei Orgânica e regimentos correlatos inerentes à espécie,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal
visando o adimplemento de créditos tributários e não
tributários devidos ao erário municipal, que reger-se-á em
conformidade com as diretrizes preconizadas na presente lei.

Art. 2º - Conceder-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por
cento) sobre o total dos créditos tributários ou não tributários
vencidos até 31 de dezembro de 2022, devidos pelo sujeito
passivo da obrigação à Fazenda Pública Municipal, para fins de
pagamento integral e de uma só vez.

Art. 3º - Assegura-se ao sujeito passivo da obrigação
tributária, o pagamento de créditos tributários e não tributários
vencidos até 31 de dezembro de 2022, a possibilidade de
parcelamento em até 06 (seis) prestações sucessivas.

I – O valor da parcela da avença referida no *caput* não será
inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Em caso de descumprimento das prestações do
parcelamento, o valor remanescente será inscrito em dívida
ativa, para fins de ajuizamento de execução fiscal.

Art. 4º - Estando o crédito tributário ou não tributário em fase
de execução fiscal, ficará autorizada a Procuradoria Geral do
Município a pleitear a suspensão dos atos executivos enquanto
perdurar o parcelamento.

Art. 5º - Os benefícios estipulados na presente lei serão
outorgados ao sujeito passivo da obrigação tributária ou não
tributária até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Fica autorizada a regulamentação da presente lei
através de Decreto do Poder Executivo, para fins de fixação
das diretrizes operacionais para formalização dos
parcelamentos e pagamentos integrais com o desconto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, 10 de
fevereiro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DE LAGOA DOS GATOS

Publicado por: